



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33703 pág. 12/13
de:	15 / 02 / 2013
Caderno:	Public. Divulgo

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 555/2017	
INTERESSADO(A):	Edna da Silva Gonçalves
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010.
PROCESSO Nº:	062.01463.2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor da Senhora **Edna da Silva Gonçalves**, em razão da não regularização das pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira do projeto "*Ler: uma atividade dinâmica na escola ou um castigo para os alunos*", aprovado por meio da Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento dos incisos VI e XVI do item 10 do Edital nº 012/2010 e em observância ao que versa o inciso XVIII do item 10 do referido Edital, ademais, opina pela instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela da **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I REPROVAR a Prestação de Contas da Senhora **Edna da Silva Gonçalves** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, determinando a devolução do valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira Final;


II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 11 (onze) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de novembro de 2017.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro